



**ESTADO DO ACRE**

**DECRETO Nº 815 DE 11 DE JUNHO DE 2007.**

Estabelece faixa de receita bruta para efeito de recolhimento de ICMS no ano-calendário de 2007.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:**

No uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual,

Considerando, o que dispõe o art. 19, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Estado do Acre, o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), de receita bruta anual, para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

Rio Branco-Acre, 11 de junho de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**

Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no D.O.E. nº 9.568 - A, de 12 de junho de 2007.